



**ILMO(A). SENHOR(A) PREGOEIRO(A) DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO SUDESTE DE MINAS GERAIS
(CISDESTE)**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2024
PROCESSO Nº 052/2024**

A **MEDICAL CENTER LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 22.545.961/0001-14, localizada na Rua Luiz Maria, 350,0 Loja 01, Brejo, Conceição do Mato Dentro/MG – CEP: 35.860-000, telefone: 31 98316-3561 e (31) 3868-2058, e-mail: administrativo@grupocmdsaude.com.br, por intermédio de seu representante legal, o Sr. **GILBERTO DE FARIA PESSOA MOREIRA**, portador da Carteira de Identidade no 12.229.063 e inscrito no CPF sob o nº 068.353.546-31, vem, respeitosamente, a presença de Vossa Senhoria e digna Equipe de Apoio, interpor **RECURSO ADMINISTRATIVO** em face da decisão dessa digna Comissão de Licitação que **DECLAROU VENCEDORA** a empresa **LMC CONSTRUTORA LTDA**, do Pregão Eletrônico nº 027/2024, o que faz a partir dos fatos e fundamentos que passa a expor.

I – DOS FATOS

O Consórcio Intermunicipal para Rede de Urgência e Emergência da Região Macro Sudeste e Macro Leste do Sul, objetivando a “*Registro de Preços visando à futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de medicina ocupacional, incluindo o envio de informações ao e-Social, para atendimento das diretrizes do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) vigente, a serem executados nas microrregiões abrangidas pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde do Sudeste de Minas Gerais (CISDESTE), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos Registro de Preços visando à futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de medicina ocupacional, incluindo o envio de informações ao e-Social, para atendimento das diretrizes do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) vigente, a serem executados nas microrregiões abrangidas pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde do Sudeste de Minas Gerais (CISDESTE), conforme*”

condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.”, fez publicar o Edital do **Pregão Eletrônico nº 027/2024**.

Em 02 de dezembro de 2024, a licitação foi devidamente processada, sendo certo que, no dia 06 de dezembro de 2024 a empresa **LMC CONSTRUTORA LTDA** foi “HABILITADA” e teve sua proposta declarada “VENCEDORA DO CERTAME”.

Contudo, a empresa supracitada não pode e não deve ser mantida na condição de vencedora do Edital do **Pregão Eletrônico nº 027/2024**, eis que sua documentação se encontra em desconformidade com as especificações constante do edital, o que levará a sua inapelável INABILITAÇÃO e DESCLASSIFICAÇÃO DE SUA PROPOSTA, consoante se verá linhas abaixo.

II – DO DIREITO

II.1 – DA TEMPESTIVIDADE

Dispõe o Edital de Convocação, em seu item 11, subitem 13.2, que:

11. DOS RECURSOS

11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

Uma vez que a empresa Recorrida foi habilitada/declarada vencedora do certame em 06 de dezembro de 2024, e, no mesmo dia o pregoeiro abriu prazo para apresentação de intenção de recurso e a ora Recorrente manifestou seu interesse em interpor recurso, verifica-se tempestiva a presente peça.

II.2 – DO MÉRITO

DO NÃO ATENDIMENTO PELA EMPRESA LMC CONSTRUTORA LTDA QUANTO ÀS EXIGÊNCIAS EDITALÍCIAS

É sabido que o princípio da vinculação ao edital é requisito indesejável à segurança jurídica e à impessoalidade, há muito reconhecido pela melhor doutrina e jurisprudência como regra universal e básica das licitações, tal qual determinado expressamente no art. 5º da Lei 14.133/21¹:

*Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, **da vinculação ao edital**, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do [Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 \(Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro\)](#). (Grifos nossos)*

Tamanha a importância desse princípio, que o legislador previu, ainda, no art. 41 da citada Lei que: “**A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada**”. (Grifos nossos).

A propósito, merece destaque a ineludível lição de Hely Lopes Meireles², pontífice do direito administrativo brasileiro, ao prelecionar:

*A vinculação ao edital é **princípio básico de toda licitação. Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido...** O edital é a lei interna da licitação e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a administração que o expediu.* Grifos nossos

Sobre a natureza vinculativa do instrumento convocatório nos ensina Marçal Justen Filho³:

¹ A Lei nº 14.133/21 é aplicável às licitações e contratos administrativos firmados por toda a Administração Pública.

² Licitação e Contratos Administrativos, 12ª ed. São Paulo: Malheiros, p. 31.

³ Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos – 8ª edição, editora Dialética, São Paulo – 2001.

O instrumento convocatório (seja edital, seja convite) cristaliza a competência discricionária da Administração, que se vincula a seus termos. Conjugando a regra do art. 41 com aquela do art. 4º, pode-se afirmar a estrita vinculação da Administração ao edital, seja quanto a regras de fundo quanto àquelas de procedimento.

(...) Ao descumprir normas constantes do edital, a Administração Pública frustra a própria razão de ser da licitação. Viola os princípios norteadores da atividade administrativa, tais como a legalidade, a moralidade, a isonomia. O descumprimento a qualquer regra do edital deverá ser reprimido, inclusive através dos instrumentos de controle interno da Administração Pública.

Nesse sentido, observa-se que o edital obriga à administração a cumprir **exatamente as regras nele contidas, sejam estas de natureza material, bem como formal**. Nas palavras de LUIS CARLOS ALCAROFADO “A vinculação significa, ainda, dizer que todas as regras editalícias se aplicam indistintamente aos licitantes sujeitando-se e compelindo-os a observar os conteúdos de comando e atuar nos exatos contornos fixados no ato convocatório, aos quais se sujeita também, a Administração.”⁴

Apesar da legislação e da doutrina serem claras com relação à obrigatoriedade de cumprimento, pela administração e pelos licitantes, das exigências contidas no edital, verifica-se que no presente certame tal obrigatoriedade não fora observada, conforme será demonstrada a seguir.

DO NÃO ATENDIMENTO QUANTO ÀS EXIGÊNCIAS DOS DOCUMENTOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

O edital do Pregão Eletrônico nº 027/2024, dispõe, em seu item 17.7.1, sobre as orientações acerca da apresentação dos documentos inerentes à capacidade técnica dos licitantes, vejamos:

⁴ Licitações e Contrato Administrativo – 2ª edição, editora Brasília Jurídica -2000.

17.7 - Qualificação Técnica

17.7.1 - Certificado de registro ou inscrição no Conselho profissional correspondente da empresa E de seu responsável técnico, de acordo com as exigências legais;

17.7.2 - Comprovante de vínculo do responsável técnico com o licitante. O vínculo deverá ser comprovado através de cópia do livro de registro, carteira de trabalho ou contrato de prestação de serviço, bem como contrato social ou documento equivalente no caso do responsável técnico ser o próprio empresário ou sócio da empresa.

Em sede de esclarecimento, documento que compõe e fica vinculado ao edital, assim como todos os seus anexos, foi questionado qual o conselho, e o órgão respondeu:

5º PERGUNTA:

O edital informa:

17.7 - Qualificação Técnica

17.7.1 - Certificado de registro ou inscrição no Conselho profissional correspondente da empresa E de seu responsável técnico, de acordo com as exigências legais;

17.7.2 - Comprovante de vínculo do responsável técnico com o licitante. O vínculo deverá ser comprovado através de cópia do livro de registro, carteira de trabalho ou contrato de prestação de serviço, bem como contrato social ou documento equivalente no caso do responsável técnico ser o próprio empresário ou sócio da empresa.

17.7.3 - Documento comprobatório da regularidade sanitária, nos termos da legislação (Alvará Sanitário ou relatório de inspeção sanitária emitido pela unidade competente).

De qual conselho o órgão exige o registro ou a inscrição do profissional ou da empresa?

Resposta: O responsável técnico da empresa deverá ser um profissional devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina (CRM). A empresa deverá ter o CERTIFICADO DE REGULARIDADE DE INSCRIÇÃO DE PESSOA JURÍDICA emitido pelo Conselho Regional de Medicina (CRM).

o/E28D-484A-DB6A-741A e informe o código E28D-484A-DB6A-741A

Ocorre que, a empresa **LMC CONSTRUTORA LTDA**, no entanto, não apresentou, de forma completa, os documentos exigidos para atendimento das alíneas supramencionadas do edital, que determinam a comprovação de registro/inscrição dos Responsáveis Técnicos junto ao CRM.

Conforme podemos verificar abaixo, a empresa, anexou apenas a carteirinha profissional do profissional. No entanto, não fora disponibilizado pela

empresa vencedora os certificados de registros constando a regularidade de inscrição desses profissionais emitidos pelos conselhos:



Dentre os documentos de qualificação técnica, apresentados pela empresa **LMC CONSTRUTORA LTDA**, verifica-se, claramente, que a referida empresa não se atentou a apresentar documentos de forma completa. Ao anexar o registro/inscrição dos responsáveis técnicos no CRM, a recorrida apresentou apenas a carteirinha desse profissional, que não há como comprovar que é o responsável técnico da empresa.

Observe-se que, não fora anexado junto à carteirinha desse profissional, o seu certificado de regularidade de inscrição perante o conselho, assim como a empresa também não comprovou o cadastro da pessoa jurídica do Conselho Regional de Medicina.

Veja abaixo o documento correto que deveria ter sido anexado:

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MINAS GERAIS			
CERTIFICADO DE REGULARIDADE DE INSCRIÇÃO DE PESSOA JURÍDICA			
Inscrito sob CRM nº 0012622-MG	CNPJ 22.545.961/0001-14	Inscrição 22/06/2015	Validade 22/06/2025
Razão Social MEDICAL CENTER LTDA - ME	Nome Fantasia GRUPO CMD SAUDE	Município Conceição do Mato Dentro - MG	CEP
Endereço R LUIZ MARIA 350 LJ 01 - BREJO 35860000			
Responsável Técnico 0057075-MG MATEUS DE CASTRO MARCHINI		Classificação AMBULATÓRIO (POLICLÍNICA/CENTRO MÉDICO/CENTRO DE ESPECIALIDADES)	

Este certificado atesta a REGULARIDADE da Inscrição do estabelecimento acima neste Conselho Regional de Medicina, em cumprimento à Lei nº 6.839, de 30/10/1980, e às Resoluções CFM nº 997, de 23/05/1980, e 1.980, de 11/07/2011. Ressalvada a ocorrência de alteração nos dados acima, este certificado é válido até 22/06/2025. Este certificado deverá ser afixado em local visível ao público e acessível à fiscalização, sendo sua autenticidade comprovada no sítio do Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais, por meio do endereço eletrônico:

<http://196.548.164.207/index.php?c=315&n=2e316&naciona=301>

**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE
MINAS GERAIS**
Certidão de Inscrição

Certificamos, a pedido da parte interessada, que o(a) D.^(a) **MATEUS DE CASTRO MARCHINI**, é médico(a) inscrito(a) perante o **CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, sob o nº. **57075** desde **19/07/2012**, estando habilitado(a) a exercer a medicina neste Estado.

Sem mais para o momento, firmamos o presente.



Esta certidão tem validade até o dia 22/01/2025.

Chave de validação **81b82bbeb2ac295b68f23929e0cd922af6c76580**

Emitida eletronicamente via internet em 22/10/2024.

Sua autenticidade poderá ser confirmada no site do CRM-MG:
<http://www.crmmg.org.br/inicio.php>

Ora, senhor Pregoeiro(a), como sabemos, a partir da mera análise da carteirinha apresentada, que o profissional ora indicado está **PLENAMENTE APTO À EXECUTÁ-LO?** Como teremos a certeza de que este profissional se encontra em **SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O SEU RESPECTIVO CONSELHO?** O **ÚNICO** documento capaz de provar a regularidade da inscrição é através da **CERTIDÃO DE REGISTRO/INSCRIÇÃO EMITIDO PELO CRM.**

É evidente que os documentos de capacidade técnica apresentadas pela ora recorrida, por se encontrarem incompletos, não são válidos, tendo em vista que não comprovam o regular registro dos profissionais em seus respectivos conselhos competentes.

Assim, resta-se claro que a empresa **LMC CONSTRUTORA LTDA** não poderia ter sido consagrada vencedora do referido certame, visto que, conforme exposto acima, a mesma não se atentou as exigências do instrumento convocatório.

Veja-se, portanto, que o não cumprimento das exigências editalícias pela empresa Recorrida deveria ter gerado a sua imediata desclassificação do certame.

Não há dúvidas que a inobservância das regras contidas no edital por parte do licitante acarreta a sua inabilitação/desclassificação do certame, conforme já decidiu o SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, vejamos:

*Os requisitos estabelecidos no edital de licitação, 'lei interna da concorrência' devem ser cumpridos fielmente, **sob pena de inabilitação do concorrente.** (STJ. Resp nº 253.008/SP. DJU 11 nov.2002)*

***Desmerece habilitação em licitação pública a concorrente que não satisfaz as exigências estabelecidas na legislação de regência e ditadas no edital"** (STJ, Resp nº 179.324/DF, 1ª Turma DJU 24 jan.2002).*

*1. **Cláusula editalícia com dicção clara e impositiva, quando desobedecidas, favorece decisão administrativa desclassificando o licitante que apresentou documentação insuficiente.** Complementação posterior não tem efeito de desconstituir o ato administrativo contemporâneo à incompletude justificadora da desclassificação. 2. Sombreado o vindicado direito líquido e certo, a denegação da segurança é consequência que se amolda à realidade processual. (STJ, 1ª Seção, MS nº 6357/DF. DJU 08 de Abr. 2002)*

Ante o exposto, resta cristalino que os nossos Tribunais têm se manifestado no sentido de declarar a inabilitação/desclassificação de licitantes que não cumpram as regras constantes do edital.

Convém salientar que afastar as propostas irregulares não é mera faculdade posta à disposição da Administração Pública, **é dever do qual não pode ela descuidar-se, pena de responsabilização futura pelos danos acarretados ao erário.**

O edital é claro ao exigir que a qualificação técnica deve ser comprovada por meio de documento específico do responsável técnico, sendo este responsável pelo cumprimento das condições técnicas necessárias para a execução do objeto contratual. A apresentação de documento de terceiro profissional não preenche a exigência, nem garante que a empresa tenha a expertise adequada e devida responsabilidade técnica, conforme demandado pelo edital.

A ausência do comprovante específico constitui descumprimento direto das regras do certame, comprometendo a regularidade da habilitação e, conseqüentemente, a validade da participação da empresa Recorrida.

O edital é claro ao exigir que a qualificação técnica deve ser comprovada por meio de documento específico do responsável técnico, sendo este responsável pelo cumprimento das condições técnicas necessárias para a execução do objeto contratual. A apresentação de documento alhures do profissional não preenche a exigência, nem garante que a empresa tenha a expertise adequada e devida responsabilidade técnica, conforme demandado pelo edital.

Com suporte na doutrina e jurisprudência mencionadas acima, pode-se entender como desídia da Administração deixar de exigir a comprovação técnica do licitante, nos exatos termos do edital e normas pertinentes, face ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, sob pena de restar prejudicada a futura execução do objeto ora posto em licitação, em prejuízo ao interesse público do qual não se pode descurar.

Assim, resta-se claro que a empresa não poderia ter sido consagrada vencedora do referido certame, visto que, conforme exposto acima, a mesma não se atentou as exigências do instrumento convocatório. Veja-se, portanto, que o não cumprimento das exigências editalícias, como anteriormente já dito, por parte da empresa Recorrida, deveria ter gerado a sua imediata desclassificação do certame.

Novamente, devemos salientar que, **a responsabilidade por entregar a documentação completa e compatível com o solicitado é o mínimo que se espera dos participantes, havendo uma legítima expectativa do órgão bem como da equipe que compõe a comissão de licitação que os interessados tenham o mínimo de cuidado e zelo no que tange as obrigações atreladas a sua participação.**

Assim, diante de atitude totalmente desarrazoada e irresponsável, empresas que não se atentam as disposições do edital e que apresentam suas documentações incompletas jamais podem desejar como resultado outra ação senão sua inabilitação do processo, respaldada na legislação e nos princípios norteadores dos processos licitatórios.

Diante de todo exposto, deve-se anular o ato que declarou a empresa **LMC CONSTRUTORA LTDA**, vencedora do Pregão Eletrônico nº 027/2024, inabilitando e desclassificando sua proposta em razão da ilegalidade de seus documentos, e, conseqüentemente, convocando-se as próximas colocadas para análise de suas propostas e documentação.

III - DO PEDIDO

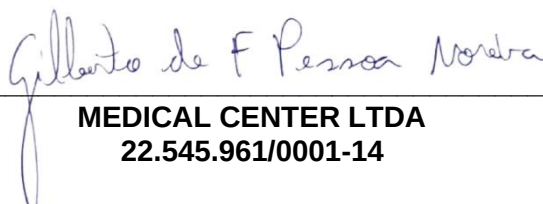
Pela força insuperável dos fatos e das considerações acima expostas e em face dos princípios e regras que norteiam a atuação da Administração Pública, serve-se o presente **Recurso Administrativo** para requerer:

A inabilitação e desclassificação da proposta da empresa **LMC CONSTRUTORA LTDA** e conseqüente anulação do ato que a declarou vencedora do Pregão Eletrônico nº 027/2024, visto que não apresentou corretamente sua documentação de habilitação.

A convocação para análise das propostas e documentação das próximas colocadas do Pregão Eletrônico nº 027/2024;

Não sendo reconsiderada a decisão, requer-se a remessa do presente recurso à autoridade que lhe for imediatamente superior, a fim de que a mesma o aprecie, conhecendo-o e dando-lhe provimento para que, diante do irrisório valor apresentado e do risco de não cumprimento do objeto licitado, considere inexequível a proposta da Licitante **LMC CONSTRUTORA LTDA**, desclassificando-a.

Conceição do Mato Dentro, 11/12/2024.



MEDICAL CENTER LTDA
22.545.961/0001-14

GILBERTO DE FARIA PESSOA MOREIRA
REPRESENTANTE LEGAL
RG: MG-12.229.063 - CPF:068.353.546-31

**GILBERTO
DE FARIA
PESSOA
MOREIRA:06
835354631**

Assinado de forma digital por
GILBERTO DE FARIA PESSOA MOREIRA:06835354631
Dados: 2024.12.11 18:20:23 -03'00'

Ministério da Economia Secretaria de Governo Digital Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais			Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)		
NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)		Código da Natureza Jurídica	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio		
31210406301		2062			
1 - REQUERIMENTO					
ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais					
Nome: <u>MEDICAL CENTER LTDA - ME</u> (da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)					
Nº FCN/REMP MGP2200840532					
requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:					
Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO	
1	002			ALTERACAO	
		2244	1	ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)	
		2015	1	ALTERACAO DE OBJETO SOCIAL	
<u>CONCEICAO DO MATO DENTRO</u> Local <u>19 SETEMBRO 2022</u> Data Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio: Nome: _____ Assinatura: _____ Telefone de Contato: _____					
2 - USO DA JUNTA COMERCIAL					
☐ DECISÃO SINGULAR			☐ DECISÃO COLEGIADA		
Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s): ☐ SIM _____ _____ _____ _____ _____ ☐ SIM _____ _____ _____ _____ _____ ☐ NÃO ____/____/____ Data Responsável ☐ NÃO ____/____/____ Data Responsável					Processo em Ordem À decisão ____/____/____ Data _____ Responsável
DECISÃO SINGULAR ☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa) ☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se. ☐ Processo indeferido. Publique-se. 2ª Exigência ☐ 3ª Exigência ☐ 4ª Exigência ☐ 5ª Exigência ☐ ____/____/____ Data _____ Responsável					
DECISÃO COLEGIADA ☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa) ☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se. ☐ Processo indeferido. Publique-se. 2ª Exigência ☐ 3ª Exigência ☐ 4ª Exigência ☐ 5ª Exigência ☐ ____/____/____ Data _____ Vogal _____ Vogal _____ Vogal Presidente da _____ Turma					
OBSERVAÇÕES					



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 9603282 em 23/09/2022 da Empresa MEDICAL CENTER LTDA - ME, Nire 31210406301 e protocolo 224885251 - 22/09/2022. Autenticação: 45DD794B50575721CCD78939B4A3431C45E43356. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 22/488.525-1 e o código de segurança JSQG Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/09/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
 SECRETARIA GERAL



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/488.525-1	MGP2200840532	22/09/2022

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
068.353.546-31	GILBERTO DE FARIA PESSOA MOREIRA
070.396.276-04	MATEUS DE CASTRO MARCHINI

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



12º ALTERAÇÃO CONTRATUAL
MEDICAL CENTER LTDA-ME
CNPJ: 22.545.961/0001-14

GILBERTO DE FARIA PESSOA MOREIRA, nacionalidade brasileira, médico, solteiro, nascido em 11/11/1984, portador da carteira de identidade MG-12.229.063, expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF 068.353.546-31, residente e domiciliado na Rua Farmacêutico Orlando Guerra, nº 166, Bairro Bandeirinha, Conceição do Mato Dentro/MG, CEP 35.860-000.

MATEUS DE CASTRO MARCHINI, nacionalidade brasileira, médico, casado em regime de separação de bens, nascido em 02/02/1987, portador da carteira de identidade MG-10.643.401 expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF 070.396.276-04, residente e domiciliado na Rua Cônego Rocha Franco, nº 266, Apto. 500, Bairro Gutierrez, Belo Horizonte/MG, CEP 30.441-045.

Únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada, **MEDICAL CENTER LTDA- ME**, cujo contrato social foi devidamente registrado na JUCEMG sob o nº 31210406301 em 27/05/2015, inscrita no CNPJ 22.545.961/0001-14, situada na Rua Luiz Maria, nº 350, Loja 01, Bairro Brejo, Conceição do Mato Dentro/MG, CEP 35.860-000, resolvem alterar o contrato social da seguinte forma:

1) – DAS ALTERAÇÕES:

a) – DE ATIVIDADES:

Com a presente alteração contratual as atividades da empresa passam a ser:

- A. ATIVIDADE MEDICA AMBULATORIAL RESTRITA A CONSULTAS;
- B. SERVICOS DE PERICIA TECNICA RELACIONADOS A SEGURANCA DO TRABALHO;
- C. OUTRAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS CIENTIFICAS E TECNICAS;
- D. LOCACOES DE AUTOMOVEIS SEM CONDUTOR;
- E. ATIVIDADE MEDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZACAO DE EXAMES COMPLEMENTARES;
- F. ATIVIDADES DE ATENCAO AMBULATORIAL;



- G. ATIVIDADES DE SERVICOS DE COMPLEMENTACAO DIAGNOSTICA E TERAPEUTICA;
- H. ATIVIDADES DE ENFERMAGEM;
- I. ATIVIDADES DE PROFISSIONAIS DA NUTRICAO;
- J. ATIVIDADES DE PSICOLOGIA E PSICANALISE;
- K. ATIVIDADES DE FONOAUDIOLOGIA;
- L. ATIVIDADE DE ATENDIMENTO HOSPITALAR, SEM PRONTO SOCORRO E UNIDADES PARA ATENDIMENTO A URGENCIAS;
- M. UTI MOVEL;
- N. ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS CIENTIFICOS, MEDICOS E HOSPITALAR SEM OPERADOR;
- O. SERVICOS MOVEIS DE ATENDIMENTO A URGENCIAS, EXCETO POR UTI MOVEL;
- P. SERVICOS DE REMOCAO DE PACIENTES, EXCETO OS SERVICOS MOVEIS DE ATENDIMENTO A URGENCIAS;
- Q. SERVICOS MOVEIS DE ATENDIMENTO A URGENCIAS.

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

GILBERTO DE FARIA PESSOA MOREIRA, nacionalidade brasileira, médico, solteiro, nascido em 11/11/1984, portador da carteira de identidade MG-12.229.063, expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF 068.353.546-31, domiciliado na Rua Farmacêutico Orlando Guerra, nº 166, Bairro Bandeirinha, Conceição do Mato Dentro/MG, CEP 35.860-000.

MATEUS DE CASTRO MARCHINI, nacionalidade brasileira, médico, casado em regime de separação de bens, nascido em 02/02/1987, portador da carteira de identidade MG-10.643.401, expedida pela SSP/MG, CPF 070.396.276-04, residente e domiciliado na Rua Cônego Rocha Franco, nº 266, Apto. 500, Bairro Gutierrez, Belo Horizonte/MG, CEP 30.441-045.

Únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada, **MEDICAL CENTER LTDA- ME**, cujo contrato social foi devidamente registrado na JUCEMG sob o nº 31210406301 em 27/05/2015, inscrita no CNPJ 22.545.961/0001-14, situada na Rua Luiz Maria, nº 350, Loja 01, Bairro Brejo em Conceição do Mato Dentro/MG, CEP: 35.860-000.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DENOMINAÇÃO SOCIAL:

A empresa continua sob a denominação social de **MEDICAL CENTER LTDA- ME** e nome fantasia **GRUPO CMD SAÚDE**.



CLÁUSULA SEGUNDA – SEDE:

A empresa continua sendo no endereço: Rua Luiz Maria, nº 350, Loja 01, Bairro Brejo em Conceição do Mato Dentro/MG, CEP: 35.860-000.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBJETO SOCIAL:

As atividades da empresa são:

- A. ATIVIDADE MEDICA AMBULATORIAL RESTRITA A CONSULTAS;
- B. SERVICOS DE PERICIA TECNICA RELACIONADOS A SEGURANCA DO TRABALHO;
- C. OUTRAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS CIENTIFICAS E TECNICAS;
- D. LOCACOES DE AUTOMOVEIS SEM CONDUTOR;
- E. ATIVIDADE MEDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZACAO DE EXAMES COMPLEMENTARES;
- F. ATIVIDADES DE ATENCAO AMBULATORIAL;
- G. ATIVIDADES DE SERVICOS DE COMPLEMENTACAO DIAGNOSTICA E TERAPEUTICA;
- H. ATIVIDADES DE ENFERMAGEM;
- I. ATIVIDADES DE PROFISSIONAIS DA NUTRICAO;
- J. ATIVIDADES DE PSICOLOGIA E PSICANALISE;
- K. ATIVIDADES DE FONOAUDIOLOGIA;
- L. ATIVIDADE DE ATENDIMENTO HOSPITALAR, SEM PRONTO SOCORRO E UNIDADES PARA ATENDIMENTO A URGENCIAS;
- M. UTI MOVEL;
- N. ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS CIENTIFICOS, MEDICOS E HOSPITALAR SEM OPERADOR;
- O. SERVICOS MOVEIS DE ATENDIMENTO A URGENCIAS, EXCETO POR UTI MOVEL;
- P. SERVICOS DE REMOCAO DE PACIENTES, EXCETO OS SERVICOS MOVEIS DE ATENDIMENTO A URGENCIAS;
- Q. SERVICOS MOVEIS DE ATENDIEMNTO A URGENCIAS.

CLÁUSULA QUARTA – FILIAIS:

A empresa poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filiais ou outras dependências, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA QUINTA – PRAZO DE DURAÇÃO:

O prazo de duração é por tempo indeterminado, podendo extinguir-se pela impossibilidade de se manter ou por consenso dos sócios.



CLÁUSULA SEXTA – CAPITAL SOCIAL:

O capital social é no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) divididos em 100.000 (cem mil) cotas ao valor unitário de R\$1,00 (um real) cada, totalmente subscrito e integralizado pelos sócios em moeda corrente do país, e distribuídas da seguinte forma:

Sócios	Cotas	Valor	%
GILBERTO DE FARIA PESSOA MOREIRA	50.000	R\$50.000,00	50%
MATEUS DE CASTRO MARCHINI	50.000	R\$50.000,00	50%
Total	100.000	R\$100.000,0	100%

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE:

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do artigo 1.052 do CC/2002.

CLÁUSULA OITAVA – DA TRANSFERÊNCIA:

As cotas da empresa são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas sem o expreso consentimento dos sócios, cabendo, em igualdade de condições, o direito de preferência aos sócios que queiram adquiri-las.

Parágrafo único: Os sócios não poderão ceder ou alienar por quaisquer títulos sua respectiva cota a terceiros sem o prévio consentimento dos demais sócios, ficando assegurada a estes a preferência na aquisição, em igualdade de condições, e na proporção das cotas que possuírem, observando o seguinte:

- I- Os sócios deverão ser comunicados por escrito para se manifestarem a respeito da preferência no prazo de 30 (trinta) dias;
- II- Findo o prazo para o exercício da preferência, sem que os sócios se manifestem ou havendo sobras, poderão as cotas serem cedidas ou alienadas a terceiros.



CLÁUSULA NONA – ADMINISTRAÇÃO:

A administração da empresa será exercida por ambos os sócios **MATEUS DE CASTRO MARCHINI** e **GILBERTO DE FARIA PESSOA MOREIRA** com poderes e atribuições de uso da denominação em todos os atos e operações relativas à sociedade, tais como: representá-la em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, assinar contratos e distrato por instrumento público ou particular, assinar títulos e papéis bancários em geral, letras de câmbio, duplicatas, cheques, endossos, receber e quitar documentos, sendo-lhe expressamente vedado uso da razão social em negócios ou papéis de qualquer natureza alheios a empresa ou seus fins sociais, assim como: endossos, fianças ou avais.

Parágrafo único: Fica facultado dentro do limite de seu poder de administrador, constituir procuradores da sociedade, devendo o instrumento de procuração especificar os atos a serem praticados pelos procuradores e assim nomeados.

CLÁUSULA DÉCIMA – RETIRADA DO PRÓ-LABORE:

Aos sócios serão creditados honorários mensais a título de pró-labore, cujas importâncias serão pagas mediante disponibilidade financeira da sociedade e entendimento prévio entre os mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – BALANÇO:

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas cotas, os lucros ou perdas apuradas (art. 1.065 CC/2002).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FALECIMENTO:

A sociedade não se dissolverá por morte, interdição, ausência, falência ou insolvência de qualquer dos sócios.

Parágrafo primeiro: O falecimento ou ausência do sócio dará direito aos sucessores exigirem o pagamento dos respectivos haveres correspondente às cotas herdadas ou a admissão dos mesmos na sociedade.



Parágrafo segundo: Na hipótese de interdição de qualquer dos sócios, o curador será exercido nos termos do art.453 do Código Civil Brasileiro, devendo o curador representar o interdito na sociedade, nos termos da lei, cessada a interdição, o interdito retornará a sociedade com os mesmos direitos e obrigações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DE LIBERAÇÕES:

As deliberações relativas à aprovação das contas dos administradores, aumento/redução do capital, designação, pedido de concordata, alteração contratual e fusão, cisão e incorporação e outros assuntos relevantes para a sociedade, serão definidas na reunião dos sócios:

Parágrafo Primeiro: A reunião dos sócios será realizada em qualquer época, mediante convocação dos administradores ou sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS IMPEDIMENTOS E CASOS OMISSOS:

Os contratantes declaram sob sua inteira responsabilidade e sob as penas da lei que não estão condenados por nenhum crime que proíbe o exercício da sociedade conforme art. 1011 parágrafo 1º do Código Civil Brasileiro 2002. Os casos omissos neste contrato serão resolvidos com observância dos preceitos do Novo Código Civil, e de outros legais que lhes sejam aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO:

Fica eleito o foro de Conceição do Mato Dentro/MG, para dirimir quaisquer dúvidas sobre o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, com a renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados assinam digitalmente a presente alteração: **GILBERTO DE FARIA PESSOA MOREIRA e MATEUS DE CASTRO MARCHINI.**

Conceição do Mato Dentro/MG, 19 de setembro de 2022





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/488.525-1	MGP2200840532	22/09/2022

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
068.353.546-31	GILBERTO DE FARIA PESSOA MOREIRA
070.396.276-04	MATEUS DE CASTRO MARCHINI

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais





TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa MEDICAL CENTER LTDA - ME, de NIRE 3121040630-1 e protocolado sob o número 22/488.525-1 em 22/09/2022, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 9603282, em 23/09/2022. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Aloysio de Almeida Figueiredo.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
068.353.546-31	GILBERTO DE FARIA PESSOA MOREIRA
070.396.276-04	MATEUS DE CASTRO MARCHINI

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
068.353.546-31	GILBERTO DE FARIA PESSOA MOREIRA
070.396.276-04	MATEUS DE CASTRO MARCHINI

Belo Horizonte, sexta-feira, 23 de setembro de 2022



Documento assinado eletronicamente por Aloysio de Almeida Figueiredo, Servidor(a) Público(a), em 23/09/2022, às 16:44 conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucemg](http://www.jucemg.mg.gov.br) informando o número do protocolo 22/488.525-1.





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Belo Horizonte. sexta-feira, 23 de setembro de 2022



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 9603282 em 23/09/2022 da Empresa MEDICAL CENTER LTDA - ME, Nire 31210406301 e protocolo 224885251 - 22/09/2022. Autenticação: 45DD794B50575721CCD78939B4A3431C45E43356. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 22/488.525-1 e o código de segurança JSQG Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/09/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

 Ministério da Economia Secretaria de Governo Digital Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais			Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)		
NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF) 31210406301		Código da Natureza Jurídica 2062	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio		
1 - REQUERIMENTO					
ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais					
Nome: MEDICAL CENTER LTDA - ME (da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)					
requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:			Nº FCN/REMP  MGN2448631246		
Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO	
1	307			REENQUADRAMENTO DE ME COMO EPP	
CONCEICAO DO MATO DENTRO Local 13 JUNHO 2024 Data Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio: Nome: _____ Assinatura: _____ Telefone de Contato: _____					
2 - USO DA JUNTA COMERCIAL					
☐ DECISÃO SINGULAR ☐ DECISÃO COLEGIADA					
Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s): ☐ SIM ☐ SIM _____ _____ _____ _____ ☐ NÃO ☐ NÃO _____/_____/_____ Data Responsável			Processo em Ordem À decisão _____/_____/_____ Data _____ Responsável		
DECISÃO SINGULAR					
☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)		2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	
☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se.		☐	☐	☐	
☐ Processo indeferido. Publique-se.					
				_____/_____/_____ Data Responsável	
DECISÃO COLEGIADA					
☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)		2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	
☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se.		☐	☐	☐	
☐ Processo indeferido. Publique-se.					
_____/_____/_____ Data		_____ Vogal	_____ Vogal	_____ Vogal	
Presidente da _____ Turma					
OBSERVAÇÕES					





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/367.446-5	MGN2448631246	13/06/2024

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
070.396.276-04	MATEUS DE CASTRO MARCHINI

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 11774255 em 17/06/2024 da Empresa MEDICAL CENTER LTDA - ME, Nire 31210406301 e protocolo 243674465 - 13/06/2024. Efeitos do registro: 13/06/2024. Autenticação: 7FCE1E9B4A87C9A5F70EAE82F24A7978D9FED2B. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 24/367.446-5 e o código de segurança UISe Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/06/2024 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

ATO 307

REENQUADRAMENTO DE EMPRESA DE MICROEMPRESA COMO EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Empresário

Empresa Individual de Responsabilidade Limitada

Sociedade Empresária

Ilmo Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Os sócios, **GILBERTO DE FARIA PESSOA MOREIRA**, nacionalidade brasileira, médico, solteiro, nascido em 11/11/1984, portador da carteira de identidade MG-12.229.063, expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF 068.353.546-31, domiciliado na Rua Farmacêutico Orlando Guerra, nº 166, Bairro Bandeirinha, Conceição do Mato Dentro/MG, CEP 35.860-000.

MATEUS DE CASTRO MARCHINI, nacionalidade brasileira, médico, casado em regime de separação de bens, nascido em 02/02/1987, portador da carteira de identidade MG-10.643.401, expedida pela SSP/MG, CPF 070.396.276-04, residente e domiciliado na Rua Cônego Rocha Franco, nº 266, Apto. 500, Bairro Gutierrez, Belo Horizonte/MG, CEP 30.441-045, da empresa **MEDICAL CENTER LTDA-ME**, com sede na Rua Luiz Maria, nº 350, loja 01, bairro Brejo, na cidade de Conceição Mato Dentro, Estado de Minas Gerais, CEP: 35.860-000, inscrita na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob o NIRE nº 31210406301 de 27/05/2015 e no CNPJ sob nº 22.545.961/0001-14, vem no prazo legal de 30 (trinta) dias, comunicar que excedeu os limites da receita bruta anual fixados pelo inciso I do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, desenquadrando-se como Microempresa e reenquadrando-se como Empresa de Pequeno Porte e declarar que adotará o nome empresarial de **MEDICAL CENTER LTDA**

Belo Horizonte, 13 de junho de 2024

GILBERTO DE FARIA PESSOA MOREIRA
MATEUS DE CASTRO MARCHINI



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 11774255 em 17/06/2024 da Empresa MEDICAL CENTER LTDA - ME, Nire 31210406301 e protocolo 243674465 - 13/06/2024. Efeitos do registro: 13/06/2024. Autenticação: 7FCE1E9B4A87C9A5F70EAE82F24A7978D9FED2B. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 24/367.446-5 e o código de segurança UISe Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/06/2024 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/367.446-5	MGN2448631246	13/06/2024

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
068.353.546-31	GILBERTO DE FARIA PESSOA MOREIRA
070.396.276-04	MATEUS DE CASTRO MARCHINI

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 11774255 em 17/06/2024 da Empresa MEDICAL CENTER LTDA - ME, Nire 31210406301 e protocolo 243674465 - 13/06/2024. Efeitos do registro: 13/06/2024. Autenticação: 7FCE1E9B4A87C9A5F70EAE82F24A7978D9FED2B. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 24/367.446-5 e o código de segurança UISe Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/06/2024 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa MEDICAL CENTER LTDA - ME, de NIRE 3121040630-1 e protocolado sob o número 24/367.446-5 em 13/06/2024, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 11774255, em 17/06/2024. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Cleber Antonio Vieira Costa.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
070.396.276-04	MATEUS DE CASTRO MARCHINI

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
068.353.546-31	GILBERTO DE FARIA PESSOA MOREIRA
070.396.276-04	MATEUS DE CASTRO MARCHINI

Belo Horizonte, segunda-feira, 17 de junho de 2024



Documento assinado eletronicamente por Cleber Antonio Vieira Costa, Servidor(a) Público(a), em 17/06/2024, às 08:59 conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucemg](http://www.jucemg.mg.gov.br) informando o número do protocolo 24/367.446-5.





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM



Belo Horizonte. segunda-feira, 17 de junho de 2024



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 11774255 em 17/06/2024 da Empresa MEDICAL CENTER LTDA - ME, Nire 31210406301 e protocolo 243674465 - 13/06/2024. Efeitos do registro: 13/06/2024. Autenticação: 7FCE1E9B4A87C9A5F70EAE82F24A7978D9FED2B. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 24/367.446-5 e o código de segurança UISe Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/06/2024 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 22.545.961/0001-14 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 27/05/2015
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL MEDICAL CENTER LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) GRUPO CMD SAUDE	PORTE DEMAIS
---	-----------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.30-5-03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 71.19-7-04 - Serviços de perícia técnica relacionados à segurança do trabalho 74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente 77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor 77.39-0-02 - Aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador 86.10-1-01 - Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências 86.21-6-01 - UTI móvel 86.21-6-02 - Serviços móveis de atendimento a urgências, exceto por UTI móvel 86.22-4-00 - Serviços de remoção de pacientes, exceto os serviços móveis de atendimento a urgências 86.30-5-02 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares 86.50-0-01 - Atividades de enfermagem 86.50-0-02 - Atividades de profissionais da nutrição 86.50-0-03 - Atividades de psicologia e psicanálise 86.50-0-06 - Atividades de fonoaudiologia

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada
--

LOGRADOURO R LUIZ MARIA	NÚMERO 350	COMPLEMENTO LOJA 01
----------------------------	---------------	------------------------

CEP 35.860-000	BAIRRO/DISTRITO BREJO	MUNICÍPIO CONCEICAO DO MATO DENTRO	UF MG
-------------------	--------------------------	---------------------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO SENHAS@MOREIRACOELHO.COM	TELEFONE (31) 3439-5650
---	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 27/05/2015
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 29/11/2024 às 09:42:11 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

 	REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO			
	CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN			
2 e 1 NOME E SOBRENOME MATEUS DE CASTRO MARCHINI		1ª HABILITAÇÃO 14/06/2005		
 		3 DATA, LOCAL E UF DE TITULAÇÃO 02/02/1987, BELO HORIZONTE, MG		
		4a DATA EMISSÃO 08/06/2022	4b VALIDADE 08/06/2032	ACC 
		4c DOC IDENTIDADE / ÓRG EMISSOR / UF MGIO643401 SSP MG		
		4d CPE 070.396.276-04	5 Nº REGISTRO 03612668525	3 CAT HAB B
		NACIONALIDADE BRASILEIRO		
FILIAÇÃO IVAN MARCHINI		MARIA REGINA M DE C MARCHINI		
7 ASSINATURA DO PORTADOR				

9	10	11	12
ACC 			
A 			
A1 			
B 		08/06/2032	
B1 			
C 			
C1 			

9	10	11	12
D 			
D1 			
BE 			
CE 			
C1E 			
DE 			
D1E 			

12 OBSERVAÇÕES

LOCAL

BELO HORIZONTE, MG

ASSINADO DIGITALMENTE

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

44248554015

MG618105620

MINAS GERAIS

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
<https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAM

1 - Nome e Sobrenome / Name and Surname / Nombre y Apellidos - Primeira Habilitação / First Driver License / Primera Licencia de Conducir - 3 - Data de Nascimento / Date and Place of Birth / DD/MM/YYYY / Fecha y Lugar de Nacimiento - 4a. Data de Emissão / Issuance Date / DD/MM/YYYY / Fecha Emisión - 4b. Data de Validade / Expiration Date / DD/MM/YYYY / Valido Hasta - ACC - 4c. Documento Identificação - Órgão emissor / Identity document - Issuing Authority / Documento de Identificación - Autoridad Expedidora - 4d. CPF - 5. Número de registro da CNH / Driver License Number / Número de Permiso de Conducir - 6. Categoria de Veículos da Carteira de Habilitação / Driver license class / Categoría de Permisos de Conducir - Nacionalidade / Nationality / Nacionalidad - Filiação / Filialion - 12. Observações / Observations / Observaciones - Local / Place / Lugar

I<BRA036126685<254<<<<<<<<<
8702023M3206087BRA<<<<<<<<<8
MATEUS<<DE<CASTRO<MARCHINI<<<<





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO





VÁLIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL
1986305292



DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF
085720143 MT MG

CPF
068.353.546-31

DATA NASCIMENTO
11/11/1984

FILIAÇÃO
ANTONIO CELSO PESSOA G MOREIRA
MARIA SOCORRO FARIA MOREIRA

PERMISSÃO
ACC
CAT. HAB.
B

Nº REGISTRO
04777552873

VALIDADE
26/12/2024

1ª HABILITAÇÃO
08/10/2009



1986305292

OBSERVAÇÕES



ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
DIAMANTINA, MG

DATA EMISSÃO
26/12/2019

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

50141219564
MG568180917

MINAS GERAIS

DENATRAN

CONTRAN

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: <https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAN